

## SAÚDE PÚBLICA

- **Comercialização e distribuição de álcool em gel – Lei nº 23.679, de 9/7/2020**

**Ementa:** Dispõe sobre a comercialização e a distribuição de álcool em gel no Estado.

**Origem:** Projeto de Lei nº 2.041/2020, de autoria da deputada Celise Laviola.

A norma determina que a comercialização e a distribuição gratuita de álcool em gel no Estado obedecerão às normas técnicas pertinentes. Também dispõe que, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, a substância pode ser comercializada ou fornecida em embalagem sem os alertas de segurança previstos nas normas técnicas, desde que nela constem advertências legíveis quanto aos cuidados no armazenamento e manuseio do produto e à necessidade de buscar auxílio médico em caso de ingestão.

A importância da higienização das mãos para prevenir a transmissão do coronavírus acarretou um aumento significativo na utilização do álcool em gel. No entanto, o seu uso não está isento de riscos, e um dos mais preocupantes diz respeito à possibilidade de queimaduras, caso não se tomem os devidos cuidados. Além disso, a Anvisa emitiu, em maio de 2020, um alerta sobre o aumento expressivo dos casos de intoxicação por álcool em gel neste ano, principalmente entre crianças, em relação aos anos anteriores.

Com o advento da pandemia de Covid-19, o projeto que deu origem à lei foi considerado de caráter urgente (nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020) e aprovado em turno único em Plenário, na forma de substitutivo apresentado pelo relator. O substitutivo aperfeiçoou a proposta, promovendo ajustes de técnica legislativa.

Espera-se que o novo documento normativo contribua para alertar e conscientizar a população sobre as precauções a serem adotadas no uso do álcool em gel, evitando queimaduras e intoxicação com a substância.

GCT/GSA/CRR/Rev